



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 2.488, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em parques, praças, áreas públicas e privadas de uso coletivo, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relator:** Deputado COBALCHINI

## I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.488, de 2025, que tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de instalação de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em parques, praças e áreas públicas e privadas de uso coletivo.

Por meio do referido projeto, o Autor propõe que, além de parques e praças públicas, os elementos adaptados sejam instalados em locais como instituições de ensino públicas ou privadas, clubes recreativos e associações, condomínios residenciais e centros esportivos e recreativos de acesso coletivo.

Na justificação, argumenta que as atividades recreativas acessíveis contribuem de forma significativa para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional de crianças e adolescentes com deficiência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para proferir parecer de mérito, conforme o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD.

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252533773400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Apresentação: 21/08/2025 16:29:54.793 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 2488/2025

PRL n.1



\* C D 2 5 2 5 3 3 7 7 3 4 0 0 \*



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Chega à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.488, de 2025, que visa estabelecer a obrigatoriedade de instalação de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em parques, praças e áreas públicas e privadas de uso coletivo.

A iniciativa legislativa mostra-se oportuna e meritória, posto que contribui para a inclusão social e para a melhora da qualidade de vida de parcela significativa da população brasileira. Segundo dados do último censo demográfico conduzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2022, 14,4 milhões das 198,3 milhões de pessoas com dois anos ou mais de idade no País declararam ter algum tipo de deficiência.

É sabido que o atual arcabouço legal brasileiro já prevê uma série de medidas voltadas às pessoas com deficiência, dispostas, em sua maioria, na Lei nº 13.146, de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, e na Lei nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. No entanto, evidencia-se uma lacuna importante no que diz respeito a diretrizes concretas associadas ao direito ao lazer e ao esporte, insculpido no art. 42 do referido Estatuto, a qual a proposição em apreço propõe endereçar.





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

No tocante ao texto apresentado pelo ilustre Autor, convém observar que, desde a publicação da Lei nº 13.443, de 2017, a Lei nº 10.008, de 2000, já passou a prever a obrigatoriedade de instalação de brinquedos e equipamentos de lazer em parques e praças públicas adaptados a pessoas com deficiência, na proporção mínima de 5% (cinco por cento). Por essa razão, propomos, por meio de Substitutivo, suprimir essa previsão do projeto de lei em exame, mantendo apenas a inovação relacionada ao estabelecimento dessa mesma obrigação às áreas de lazer de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo.

Outrossim, a fim de conferir maior precisão normativa e aperfeiçoar a técnica legislativa, entendemos oportuno concentrar a alteração na Lei nº 10.098, de 2000, diploma que já dispõe sobre critérios gerais e normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Tal providência contribui para a sistematização da legislação vigente, evitando dispersão normativa e assegurando maior efetividade na aplicação da norma, em consonância com os princípios da clareza, da unicidade e da segurança jurídica, previstos na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.488, de 2025, na forma do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado COBALCHINI  
Relator

Apresentação: 21/08/2025 16:29:54.793 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 2488/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252533773400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.488, DE 2025

Apresentação: 21/08/2025 16:29:54.793 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 2488/2025

PRL n.1

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a instalação de brinquedos e equipamentos esportivos e de lazer adaptados nos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para dispor sobre a instalação de brinquedos e equipamentos esportivos e de lazer adaptados nos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo.

Art. 2º A Lei nº 10.098, de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 12-B:

“Art. 12-B. As áreas reservadas ao lazer e à prática de esportes dos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser adequadas ao disposto no parágrafo único do art. 4º.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado COBALCHINI  
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252533773400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



\* C D 2 5 2 5 3 3 7 7 3 4 0 0 \*